



LEI Nº 1.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de "FRALDÁRIOS" nos supermercados, lojas de departamentos, centros comerciais e seus congêneres, hospitais, restaurantes e espaços de eventos no Município de Vitória da Conquista- BA.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 30.12 a 10.01
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Edaine Oliveira Santana
Funcionário - Mat. 09.13.978-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação de área, com boas e apropriadas instalações, para servir como Fraldário nos supermercados, lojas de departamento, centros comerciais e seus congêneres, hospitais, restaurantes, pizzarias, espaços de eventos, rodoviária, aeroporto e bancos situados no Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A implantação e manutenção do fraldário serão totalmente custeadas pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os fraldários deverão ser franqueados a todos os usuários e clientes dos referidos estabelecimentos, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º É de responsabilidade do usuário ter consigo os materiais de consumo e higiene tais como fraldas, lenços, algodão, etc, necessários à utilização do espaço.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais elencados no art. 1º que já se encontram em funcionamento terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas exigências

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I. O órgão que deverá promover a fiscalização e aplicar as possíveis sanções;
- II. As formas como serão encaminhadas reclamações e denúncias do descumprimento desta Lei.

Art. 6º A desobediência a este comando legal implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser suportada pelo Estabelecimento Infrator em prol da municipalidade.

§ 1º Nos casos do estabelecimento não se adequar a exigência prevista, em prazo determinado, e se mostrar desidioso em relação ao cumprimento desta Lei, sem qualquer justo motivo reconhecido pela Administração Pública, será aplicada multa, em cada inspeção, podendo ser majorada até o décuplo de seu valor inicial, respeitando-se a proporcionalidade dos números de notificações e/ou autuações.

§ 2º Poderá, em caso de reincidência de não cumprimento desta Lei, ser aplicada pela Autoridade Municipal competente, de forma cumulativa à pena pecuniária, a imediata suspensão, ou mesmo a cassação do Alvará de Funcionamento e, por conseguinte, o fechamento do Estabelecimento Comercial.

§ 3º Os valores da sanção pecuniária sofrerão atualização pelo índice que vier a ser adotado pela municipalidade.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 7º Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a cumprir esta Lei ficam compelidos à publicizar em seu interior a existência de Fraldário, bem como indicar sua exata localização, através de avisos e/ou placas de sinalização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

